



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.370, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Cria o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Guaçuí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no município de Guaçuí.

§ 1º. No Cadastro Único dos Doadores Voluntários de Sangue deve constar nome, endereço residencial, número de telefone e outros dados que se fizerem necessários.

§ 2º. Os hospitais e casas de saúde deverão repassar os dados dos seus doadores ao Cadastro Único do Município.

§ 3º. O Cadastro Único deverá ter um número de telefone e site exclusivo e estar disponível em toda a rede de atendimento à saúde.

§ 4º. Ao doador voluntário de sangue será disponibilizado uma carteira municipal de doador voluntário, com os dados necessários a sua qualificação, localização e tipologia sanguínea.

Art. 2º. Os nomes e endereços dos doadores voluntários somente serão registrados com sua autorização.

§ 1º. O Cadastro de doadores voluntários de sangue deverá estar disponível na Secretaria de Saúde, onde os que dela necessitem tenham acesso, estimulando assim o aumento do número de doadores.

§ 2º. Poderá ainda o Município de Guaçuí-ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar exames necessários para inclusão de novos doadores no cadastro voluntário.





Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaçuí - ES, 01 de junho de 2021.

MARCUS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

WERTON DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

